



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC
CEP: 89128-000 CNPJ: 83.102.319/0001-55 Telefone: (47) 3377-8600

**Pregão presencial
20/2020**

Número Processo: 29/2020

Data do Processo: 16/06/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020**

No dia 08 do mes de Julho do ano 2020 compareceram, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na rua Rua Erich Gielow, 35 - Centro - Luiz Alves - SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. MARCOS PEDRO VEBER, inscrito no CPF sob o nº 048.834.879-03, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 29/2020 na modalidade de Pregão presencial, PROCESSO LICITATÓRIO 20/2020, regidos pela Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93 e os Decretos Municipais n.º 40/2007 e n.º 34/2011, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

DJONE MEURER	07.512.524/0001-00
--------------	--------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando, SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EPI'S UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

Participante: DJONE MEURER

Item	Descrição/Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
1	Descrição: LIXA FERRO 180 - Especificação: LIXA FERRO 180	TATU	100,000	UN	1,96	196,0000
2	Descrição: LIXA FERRO 50 - Especificação: LIXA FERRO 50	TATU	100,000	UN	2,16	216,0000
3	Descrição: LIXA PARA MADEIRA 220 - Especificação: LIXA PARA MADEIRA 220	CARBORU NDUM	100,000	UN	0,78	78,0000
4	Descrição: LIXA PARA MADEIRA 150 - Especificação: LIXA PARA MADEIRA 150	CARBORU NDUM	100,000	UN	0,78	78,0000
5	Descrição: SERRA PARA CORTAR FERRO MANUAL - Especificação: SERRA PARA CORTAR FERRO MANUAL	THOMPSON	100,000	UN	4,40	440,0000
6	Descrição: ARCO SERRA PARA CORTAR FERRO MANUAL - Especificação: ARCO SERRA PARA CORTAR FERRO MANUAL	MAX	10,000	UN	12,74	127,4000
7	Descrição: MARRETA 3 KG - Especificação: MARRETA 3 KG	TENACE	10,000	UN	48,02	480,2000
8	Descrição: MARRETA 5 KG - Especificação: MARRETA 5 KG	TENACE	10,000	UN	81,34	813,4000
9	Descrição: MARTELO 25 - Especificação: MARTELO 25	TRAMONTINA	10,000	UN	21,46	214,6000
10	Descrição: ALICATE UNIVERSAL 8" - Especificação: ALICATE UNIVERSAL 8"	DISMA	10,000	UN	19,50	195,0000
11	Descrição: CHAVE DE FENDA PEQUENA - Especificação: CHAVE DE FENDA PEQUENA	FERTAK	10,000	UN	2,59	25,9000
12	Descrição: CHAVE DE FENDA MÉDIA - Especificação: CHAVE DE FENDA MÉDIA	FERTAK	10,000	UN	4,69	46,9000
13	Descrição: CHAVE DE FENDA GRANDE - Especificação: CHAVE DE FENDA GRANDE	FERTAK	10,000	UN	7,19	71,9000
14	Descrição: CHAVE PHILIPS PEQUENA - Especificação: CHAVE PHILIPS PEQUENA	FERTAK	10,000	UN	2,59	25,9000
15	Descrição: CHAVE PHILIPS MÉDIA - Especificação: CHAVE PHILIPS MÉDIA	FERTAK	10,000	UN	7,10	71,0000
16	Descrição: CHAVE PHILIPS GRANDE - Especificação: CHAVE PHILIPS GRANDE	FERTAK	10,000	UN	7,10	71,0000
17	Descrição: CHAVE ALLEN - JOGO 2MM A 10MM -	BRASFORT	5,000	UN	11,66	58,3000

Especificação: CHAVE ALLEN - JOGO 2MM A 10MM						
18	Descrição: JOGO DE CHAVES TORKS T07 A T40 - Especificação: JOGO DE CHAVES TORKS T07 A T40	KALA	5,000	UN	27,44	137,2000
19	Descrição: TALHADEIRA MANUAL MEDIA - Especificação: TALHADEIRA MANUAL MEDIA	SILFERRA CO	5,000	UN	9,00	45,0000
20	Descrição: TRENA 50 MTS - Especificação: TRENA 50 MTS	FERTAK	5,000	UN	47,00	235,0000
21	Descrição: TRENA 7,5M - Especificação: TRENA 7,5M	FERTAK	10,000	UN	19,11	191,1000
22	Descrição: PAQUIMETRO ANALOGICO EM AÇO INOX - Especificação: PAQUIMETRO ANALOGICO EM AÇO INOX	BRASFORT	5,000	UN	67,80	339,0000
23	Descrição: COLHER DE PEDREIRO 10" - Especificação: COLHER DE PEDREIRO 10"	KALA	10,000	UN	12,40	124,0000
24	Descrição: ENXADA LARGA CABO DE MADEIRA MINIMO 1,5M - Especificação: ENXADA LARGA CABO DE MADEIRA MINIMO 1,5M	PANDOLFO	15,000	UN	23,55	353,2500
25	Descrição: ENXADA ESTREITA CABO MADEIRA MINIMO 1,5M - Especificação: ENXADA ESTREITA CABO MADEIRA MINIMO 1,5M	PANDOLFO	15,000	UN	21,50	322,5000
26	Descrição: PÁ DE CORTE RETA COM CABO DE MADEIRA MINIMO 0,70M - Especificação: PÁ DE CORTE RETA COM CABO DE MADEIRA MINIMO 0,70M	PANDOLFO	10,000	UN	19,89	198,9000
27	Descrição: PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA MINIMO 0,70M - Especificação: PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA MINIMO 0,70M	PANDOLFO	10,000	UN	23,12	231,2000
28	Descrição: PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA MINIMO 0,70M - Especificação: PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA MINIMO 0,70M	PANDOLFO	10,000	UN	23,12	231,2000
29	Descrição: FOICE ESQUERDA - Especificação: FOICE ESQUERDA	PANDOLFO	10,000	UN	27,30	273,0000
30	Descrição: FOICE DIREITA - Especificação: FOICE DIREITA	PANDOLFO	10,000	UN	27,30	273,0000
31	Descrição: CABO DE ENXADA MADEIRA DE LEI MINIMA 1,50M - Especificação: CABO DE ENXADA MADEIRA DE LEI MINIMA 1,50M	DIST. BLUMENAU	25,000	UN	12,65	316,2500
32	Descrição: CABO DE FOICE MADEIRA DE LEI MINIMA 1,50M - Especificação: CABO DE FOICE MADEIRA DE LEI MINIMA 1,50M	DIST. BLUMENAU	25,000	UN	8,72	218,0000
33	Descrição: CABO DE PÁ MADEIRA DE LEI MINIMA 1,50M - Especificação: CABO DE PÁ MADEIRA DE LEI MINIMA 1,50M	DIST. BLUMENAU	25,000	UN	10,09	252,2500
34	Descrição: PINCEL TIPO TRINCHA 2" - Especificação: PINCEL TIPO TRINCHA 2"	ROMA	10,000	UN	3,69	36,9000
35	Descrição: PINCEL TIPO TRINCHA 3 - Especificação: PINCEL TIPO TRINCHA 3	ROMA	10,000	UN	7,24	72,4000
36	Descrição: DOBRADIÇA PORTA 3' - Especificação: DOBRADIÇA PORTA 3'	CHILD	10,000	UN	2,58	25,8000
37	Descrição: DOBRADIÇA PORTEIRA C-01 - Especificação: DOBRADIÇA PORTEIRA C-01	SINFER	10,000	UN	16,50	165,0000
38	Descrição: PINCEL TIPO TRINCHA 1 - Especificação: PINCEL TIPO TRINCHA 1	ROMA	10,000	UN	2,19	21,9000
39	Descrição: ROLO PINTURA APROXIMADAMENTE 23 CM ESPUMA COM CABO - Especificação: ROLO PINTURA APROXIMADAMENTE 23 CM ESPUMA COM CABO	ROMA	20,000	UN	14,20	284,0000
40	Descrição: ROLO PINTURA APROXIMADAMENTE 23CM LÃ COM CABO - Especificação: ROLO PINTURA APROXIMADAMENTE 23CM LÃ COM CABO	DURIN	20,000	UN	12,25	245,0000
41	Descrição: CARRINHO DE MÃO COMPLETO - Especificação: CARRINHO DE MÃO COMPLETO	MAESTRO	10,000	UN	94,00	940,0000
42	Descrição: CÂMARA DE AR - CARRINHO DE MÃO - Especificação: CÂMARA DE AR - CARRINHO DE MÃO	AJAX	40,000	UN	15,19	607,6000
43	Descrição: PISTOLA APLICADORA SILICONE - Especificação: PISTOLA APLICADORA SILICONE	FERTAK	10,000	UN	13,92	139,2000
44	Descrição: PNEU DE CARRINHO DE MÃO - Especificação: PNEU DE CARRINHO DE MÃO	FISCHER	30,000	UN	44,10	1.323,0000
45	Descrição: BROCHA PARA PINTURA DIMENSÃO MINIMA 155X55MM - Especificação: BROCHA PARA PINTURA DIMENSÃO MINIMA 155X55MM	ROMA	30,000	UN	3,29	98,7000
46	Descrição: FORMÃO 1' - Especificação: FORMÃO 1'	954	5,000	UN	15,87	79,3500
50	Descrição: CHAVE COMBINADA 10MM - Especificação: CHAVE COMBINADA 10MM	WORKER	5,000	UN	4,79	23,9500
51	Descrição: CHAVE COMBINADA 11MM - Especificação: CHAVE COMBINADA 11MM	WORKER	5,000	UN	5,09	25,4500
52	Descrição: CHAVE COMBINADA 12 MM - Especificação: CHAVE COMBINADA 12 MM	WORKER	5,000	UN	5,55	27,7500
53	Descrição: CHAVE COMBINADA DE 13MM - Especificação: CHAVE COMBINADA DE 13MM	WORKER	5,000	UN	5,89	29,4500
54	Descrição: CHAVE COMBINADA 17MM - Especificação: CHAVE COMBINADA 17MM	WORKER	5,000	UN	9,10	45,5000

55	Descrição: CHAVE COMBINADA DE 19MM - Especificação: CHAVE COMBINADA DE 19MM	WORKER	5,000	UN	10,19	50,9500
57	Descrição: TESOURA PARA CERCA VIVA 12 - Especificação: TESOURA PARA CERCA VIVA 12	SCHNEIDER	10,000	UN	22,54	225,4000
58	Descrição: SERROTE PROFISSIONAL 26 - Especificação: SERROTE PROFISSIONAL 26	PARABONI	10,000	UN	60,85	608,5000
59	Descrição: BALDE DE PEDREIRO PLASTICO COM ALÇA 12 LITROS - Especificação: BALDE DE PEDREIRO PLASTICO COM ALÇA 12 LITROS	PLASTUNING	20,000	UN	5,88	117,6000
60	Descrição: ALAVANCA DE AÇO 1,5MM - Especificação: ALAVANCA DE AÇO 1,5MM	SILFERRACO	10,000	UN	63,70	637,0000
61	Descrição: LIMA PARA ENXADA 8' COM CABO - Especificação: LIMA PARA ENXADA 8' COM CABO	WORKER	20,000	UN	12,25	245,0000
62	Descrição: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 38 - Especificação: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 38	CARTOM	30,000	UN	38,40	1.152,0000
63	Descrição: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 39 - Especificação: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 39	CARTOM	30,000	UN	38,40	1.152,0000
64	Descrição: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 40 - Especificação: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 40	CARTOM	30,000	UN	38,40	1.152,0000
65	Descrição: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 41 - Especificação: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 41	CARTOM	30,000	UN	38,40	1.152,0000
66	Descrição: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 42 - Especificação: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 42	CARTOM	30,000	UN	38,40	1.152,0000
67	Descrição: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 43 - Especificação: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 43	CARTOM	30,000	UN	38,40	1.152,0000
68	Descrição: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 44 - Especificação: SAPATÃO DE SEGURANÇA ATENDENDO ABNT NRB ISO 20344, 20345 E 20347 - TAMANHO 44	CARTOM	30,000	UN	38,40	1.152,0000
69	Descrição: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 38 - Especificação: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 38	CARTOM	20,000	UN	22,80	456,0000
70	Descrição: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 39 - Especificação: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 39	CARTOM	20,000	UN	22,80	456,0000
71	Descrição: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 40 - Especificação: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 40	CARTOM	20,000	UN	22,80	456,0000
72	Descrição: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 41 - Especificação: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 41	CARTOM	20,000	UN	22,80	456,0000
73	Descrição: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 42 - Especificação: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 42	CARTOM	20,000	UN	22,80	456,0000
74	Descrição: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 43 - Especificação: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 43	CARTOM	20,000	UN	22,80	456,0000
75	Descrição: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 44 - Especificação: BOTA DE PVC PRETA CANO ALTO TAMANHO 44	CARTOM	20,000	UN	22,80	456,0000
80	Descrição: PROTETOR FACIAL PARA ROÇADEIRA COM TELA , CAPACETE E PESCOÇE - Especificação: PROTETOR FACIAL PARA ROÇADEIRA COM TELA , CAPACETE E PESCOÇEIRA	ZEUS DO BRASIL	10,000	UN	55,00	550,0000
81	Descrição: LUVA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA/MOTOSERRA EM VAQUETA/NYLON - Especificação: LUVA PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA/MOTOSERRA EM VAQUETA/NYLON	DIST. BLUMENAU	10,000	PAR	18,32	183,2000
82	Descrição: LUVA DE LATEX TAMANHO GG - Especificação: LUVA DE LATEX TAMANHO GG	DELTA PLUS	30,000	PAR	3,87	116,1000
83	Descrição: PROTETOR AURICULAR EM SILICONE COM CORDÃO EM POLIPROPILENO - Especificação: PROTETOR AURICULAR EM SILICONE COM CORDÃO EM POLIPROPILENO NA COR LARANJA.	DELTA PLUS	50,000	UN	1,50	75,0000
84	Descrição: CADEADO EM LATAO TAMANHO 30 -	PILLER	5,000	UN	12,35	61,7500

Especificação: CADEADO EM LATAO TAMANHO 30						
85	Descrição: CADEADO EM LATAO TAMANHO 40 - Especificação: CADEADO EM LATAO TAMANHO 40	PILLER	5,000	UN	19,11	95,5500
86	Descrição: CADEADO EM LATAO TAMANHO 50 - Especificação: CADEADO EM LATAO TAMANHO 50	PILLER	5,000	UN	26,26	131,3000
87	Descrição: CADEADO EM LATAO TAMANHO 60 - Especificação: CADEADO EM LATAO TAMANHO 60	PADO	5,000	UN	46,95	234,7500
88	Descrição: CORRENTE DE ELO 3MM - CORRENTE DE ELO 3MM	STRONGFER	100,000	MT	5,49	549,0000
89	Descrição: CORRENTE DE ELO 4MM - CORRENTE DE ELO 4MM	STRONGFER	100,000	MT	7,85	785,0000
90	Descrição: CORRENTE DE ELO 5MM - CORRENTE DE ELO 5MM	STRONGFER	100,000	MT	10,78	1.078,0000
91	Descrição: CORRENTE DE ELO 6MM - CORRENTE DE ELO 6MM	STRONGFER	100,000	MT	14,30	1.430,0000
92	Descrição: CORRENTE DE ELO 8MM - CORRENTE DE ELO 8MM	STRONGFER	100,000	MT	25,97	2.597,0000
93	Descrição: CORRENTE DE ELO 9,5MM - CORRENTE DE ELO 9,5MM	STRONGFER	100,000	MT	39,20	3.920,0000
94	Descrição: CORRENTE DE ELO 12,5MM - CORRENTE DE ELO 12,5MM	STRONGFER	100,000	MT	74,50	7.450,0000
103	Descrição: DESINGRIPANTE SPRAY 300ML - DESINGRIPANTE SPRAY 300ML	MUNDIAL	30,000	UN	6,40	192,0000
104	Descrição: GRAXA SPRAY BRANCA 300ML - GRAXA SPRAY BRANCA 300ML	MUNDIAL	30,000	UN	13,25	397,5000
47	Descrição: FORMÃO 3/4 - Especificação: FORMÃO 3/4	MONFORT	5,000	UN	14,45	72,2500
48	Descrição: FORMÃO 1/2 - Especificação: FORMÃO 1/2	MONFORT	5,000	UN	13,13	65,6500
49	Descrição: FORMÃO 3/8 - Especificação: FORMÃO 3/8	954	5,000	UN	13,23	66,1500
56	Descrição: MARTELO UNHA 29MM - UNHA 29MM	TRAMONTINA	20,000	UN	29,30	586,0000
Total do Participante:						44.917,95

Participante: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Item	Descrição/Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor	Valor Total
76	Descrição: CAPA DE CHUVA PVC FORRADA COM MANGA LONGA E CAPUZ - TAMANHO GG - Especificação: CAPA DE CHUVA PVC FORRADA COM MANGA LONGA E CAPUZ - TAMANHO GG	SOLDASUL	100,000	UN	11,25	1.125,0000
77	Descrição: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE DE NYLON C/ BANHO EM PU - Especificação: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE DE NYLON C/ BANHO EM PU, TAMANHO 10CM/ ADULTO 21CM	SUPERSAFETY	200,000	PAR	3,09	618,0000
78	Descrição: PERNEIRAS DE SEGURANÇA COM TALAS EM PVC E FECHAMENTO EM VELC - Especificação: PERNEIRAS DE SEGURANÇA COM TALAS EM PVC E FECHAMENTO EM VELCRO	JOG	100,000	UN	16,90	1.690,0000
95	Descrição: CONE EM PVC FLEXIVEL, ALTURA DE 75CM, BASE 40X40CM - Especificação: CONE EM PVC FLEXIVEL, ALTURA DE 75CM, BASE 40X40CM. ATENDE NORMA ABNT-NBR 15071.	PLASTCOR	40,000	UN	38,50	1.540,0000

Total do Participante: 4.973,00

Total Geral: 49.890,95

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de apostilamento.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e

outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou corona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na

imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666 /93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à

fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves 14 de Julho de 2020



MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

Representante(s):

DJONE MEURER
(DJONE MEURER)


